



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº190 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA
- DECRETO Nº191 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
- DECRETO Nº192 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO - EMERSON CRISTIANO DE SOUZA

PORTARIAS

- PORTARIA GAB/SEMED Nº 010/2025 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA DA SEMED PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTANA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO ADITIVO 088-2022

COOPERAÇÃO TÉCNICA

- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº004.2025
- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº005.2025



**DECRETO Nº 190, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

"Nomeia membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigo 84, inciso VII e em obediência a lei Municipal nº 1010 de 01 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Santana:

REPRESENTANTES DO GOVERNO**Representantes da Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação**

Titular: Itala laly Rego Silva de Sá

Suplente: Jakeline Souza de Jesus

Representantes da Secretária Municipal de Saúde

Titular: Mário Henrique Cardoso Silva

Suplente: Vitória Allana de Almeida Flores

Representantes da Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer

Titular: Renata Maria Cunha Flores Queiroz

Suplente: Agenor Antonio da Silva Neto

Representantes da Secretária Municipal de Educação

Titular: Edilson Cavalcante Batista

Suplente: Nosevânia Ceies Silva Nunes

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**Representantes da Associação Família de Nazaré**

Titular: Maria Nilza Barreto Lima

Suplente: Lucinéa de Souza Mendes





Representantes da Associação das Comunidades Escola Família Agrícola de Santana - ACEFASA

Titular: Celso de Jesus

Suplente: Jose Marcos de Carvalho

Representantes da Associação de Capoeira Guerreiro São Jorge

Titular: Salvador Francisco Rodrigues

Suplente: Aguinaldo Alves dos Santos

Representantes de Jovens e Ação Social de Santana - AJASS

Titular: Elio de Jesus

Suplente: Valdir Santino Nunes de Almeida

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando de modo especial o Decreto nº 101 de 22 de Novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO

Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 191, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

"Nomeia membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigo 84, inciso VII e em obediência a lei Municipal nº 1014 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do Município de Santana:

REPRESENTANTES DO GOVERNO**Representantes da Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação**

Titular: Cristina Almeida Maciel

Suplente: Adilson Aguinaga Silva Rodrigues

Representantes da Secretária Municipal de Saúde

Titular: Eliane Paulinha Santos de Oliveira

Suplente: Maria Luisa de Almeida Flores

Representantes da Secretária Municipal de Educação

Titular: Luzia Tavares da Silva

Suplente: Tatiane Figueredo de Souza

Representantes da Secretária Municipal de Administração, Gestão e Finanças

Titular: Tiago Santos de Carvalho

Suplente: Elida Fernandes Souza Peixoto

Representantes da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Titular: Gilvania Leite do Nascimento

Suplente: Camila dos Santos Santana

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**Representantes da Associação Família de Nazaré**



Titular: Alexandra Santos Pereira de Souza

Suplente: Maria Nilza Barreto de Lima

Representantes da Associação ACEFASA

Titular: Jose Marcos de Carvalho

Suplente: Celso de Jesus

Representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias de Santana - ACSESAN

Titular: Maciel de França Silva

Suplente: Alessandro Lopes Gomes

REPRESENTANTES DE USUARIOS

Titular: Dilma Neves Cabeceira

Suplente: Luciene de Jesus Lopes Queiroz

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR

Titular: Thalles Henrique Dourado Santos

Suplente: Cleide de Almeida Marques

Art. 2º - Fica nomeada para exercer a função de Secretaria Executiva Aldeci Rodrigues dos Santos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando de modo especial o Decreto nº 096 de 09 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO

Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 192, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo
comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange à Estrutura Administrativa e dá outras providências”*,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Emerson Cristiano de Souza** para exercer o cargo de **Chefe do Departamento de Compras**, símbolo CC5, no órgão da Diretoria de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

PORTARIA GAB/SEMED Nº 010/2025, 04/06/2025

Dispõe sobre a cessão da servidora pública da SEMED para a Secretaria de Administração de Santana.

A Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a servidora, JOSEMEIRE CARDOSO SOUZA, matrícula nº 722, pertencente ao quadro de servidores da secretaria de educação para exercer suas funções junto à Secretaria de Administração, a partir de 06/06/25.

Art. 2º A servidora exercera suas funções na secretaria cedente por 20h (vinte horas), apenas e na secretaria cedida, outras 20h (vinte horas).

Art. 3º A cessão será por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santana, 04/06/25

Aliano Almeida de Souza
Secretário Municipal de Educação



**EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2022**

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2022. Contratante: O Município de Santana - Bahia. Contratada: DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 04.060.194/0001-71. Aditivo: Aditamento de prazo fica prorrogado a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 10/05/2025 à 09/10/2025, permanecendo as outras cláusulas inalteradas. Objeto do Contrato: Pavimentação em paralelepípedos da Avenida Arbonio de Oliveira, sede do município de Santana/BA. Data da assinatura: 02/05/2025. JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO – PREFEITO



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 004/2025

Convênio de Cooperação Técnica que entre si, celebram o município de Canápolis – BA e o município de Santana - BA.

O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.812.144/0001-94, com sede na Rua Honorato de Queiroz, nº 58, Canápolis - BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **REGINALDO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 0800745884 SSP/BA, inscrito no CPF nº 691.856.545-15, residente e domiciliado na Rua Santana, s/n, centro, Canápolis – BA, CEP 47.730-000 e o **MUNICÍPIO DE SANTANA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.913.140/0001-00 com sede à Praça da Bandeira, 339, centro, Santana – BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 28.871.954-87 SSP/MG, inscrito no CPF nº 026.378.715-04, residente na Praça da Bandeira, s/n, centro, Santana – BA, CEP 47.700-000, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos convenientes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas – por suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista- que independem da subscrição deste termo para que utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O município CEDENTE (Canápolis – BA) cede a servidora **IONI MARIA PEREIRA**, cargo –**Professora**, portadora do RG nº 2115870954 SSP/BA, CPF 484.723.105-82, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao Município **CESSIONÁRIO**;



O Município CESSIONÁRIO (Santana – BA) cede a servidora **SILANDE CASTRO DE ALQUINA**, cargo – **PROFESSORA**, portadora do RG nº 0949507504 / SSP/BA, CPF 004.008.055-29, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional de Canápolis.

CLÁUSULA TERCEIRA

Durante o período em que as servidoras/empregadas de um conveniente estiverem à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo conveniente cedente, independente daquele que estiver utilizando os serviços do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do conveniente cedente, o ônus resultante continuará de obrigação do conveniente cedente.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o conveniente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor cedido será de inteira responsabilidade do conveniente cessionário, cabendo a este a obrigação de cientificar o conveniente cedente, caso ocorra irregularidade na atividade funcional do servidor, para que, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis, no que se refere às obrigações hierárquicas do funcionário.

CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenientes.



Parágrafo Único

O atendimento ao pedido de disposição da servidoras/empregados far-se-á por Decreto ou Portaria dos Chefes do Executivo dos convenentes, de acordo dispõe suas normas estatutárias.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que posto à disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas eventualmente venham incidir, no exercício da função, por parte do servidor cedido e decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo convenente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio vigorará pelo prazo de 03(três) anos e 06 (seis) meses, a partir de 01/06/2025 até 31/12/2028, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santana como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.



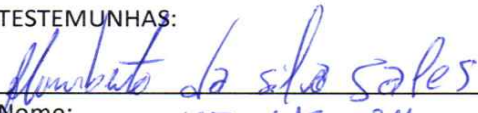
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e firma, na presença das testemunhas que também o assinam a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Canápolis - Bahia, em 29 de maio de 2025.

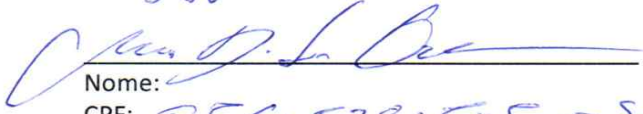

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal de Canápolis


JOSE RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal de Santana

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 036.467.615-84


Nome:

CPF: 050.528.505-02



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 005/2025

Convênio de Cooperação Técnica que entre si, celebram o município de Canápolis – BA e o município de Santana – BA.

O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.812.144/0001-94, com sede na Rua Honorato de Queiroz, nº 58, Canápolis - BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **REGINALDO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 0800745884 SSP/BA, inscrito no CPF nº 691.856.545-15, residente e domiciliado na Rua Santana, s/n, centro, Canápolis – BA, CEP 47.730-000 e **o MUNICÍPIO DE SANTANA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.913.140/0001-00 com sede à Praça da Bandeira, 339, centro, Santana – BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 28.871.954-87 SSP/MG, inscrito no CPF nº 026.378.715-04, residente na Praça da Bandeira, s/n, centro, Santana – BA, CEP 47.700-000, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos convenientes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas – por suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista- que independem da subscrição deste termo para que utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O município CEDENTE (Canápolis – BA) cede a servidor **EDILSON CAVALCANTE BATISTA**, cargo – **Professor**, portador do RG nº 0668986689 SSP/BA, CPF 484.723.445-68, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao Município **CESSIONÁRIO**;



O Município CESSIONÁRIO (Santana – BA) cede a servidora **NEURANDI DOS ANJOS SOUZA**, cargo – **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portadora do RG nº 1338006606 SSP/BA, CPF 015.805.895-02, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional de Canápolis.

CLÁUSULA TERCEIRA

Durante o período em que os servidores/empregadas de um conveniente estiverem à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo conveniente cedente, independente daquele que estiver utilizando os serviços do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do conveniente cedente, o ônus resultante continuará de obrigação do conveniente cedente.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o conveniente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor cedido será de inteira responsabilidade do conveniente cessionário, cabendo a este a obrigação de cientificar o conveniente cedente, caso ocorra irregularidade na atividade funcional do servidor, para que, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis, no que se refere às obrigações hierárquicas do funcionário.

CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenientes.



Parágrafo Único

O atendimento ao pedido de disposição dos servidores/empregados far-se-á por Decreto ou Portaria dos Chefes do Executivo dos convenentes, de acordo dispõe suas normas estatutárias.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que posto à disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas eventualmente venham incidir, no exercício da função, por parte do servidor cedido e decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo convenente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio vigorará pelo prazo de 03(três) anos e 06 (seis) meses, a partir de 01/06/2025 até 31/12/2028, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santana como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e firma, na presença das testemunhas que também o assinam a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Canápolis - Bahia, em 29 de maio de 2025.

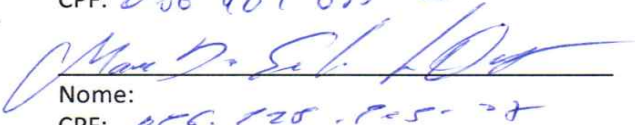

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal de Canápolis


JOSE RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal de Santana

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 086.487.685-84


Nome:

CPF: 056.128.845-28



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0768-7C7B-5017-C2FF-D29E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0768-7C7B-5017-C2FF-D29E



Hash do Documento

a0a8d1771ea8f26ea686761f64a3f28ef10d98973e257a323170d33d706d4aa4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/06/2025 18:56 UTC-03:00